



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

 0118

## LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2006

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóvel e dá outras providências”**

**OSVALDO BEDUSQUE**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artºs 110-XIV e 153 § 1º e 2º.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** – Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso, mediante contrato, do imóvel sito a rua Santiago Fernandes, tendo suas medidas, confrontações e características, descritas no mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 1º)** – O imóvel cuja cessão de uso é objeto da presente Lei, será utilizado pelo cessionário para fins de instalação de uma microempresa.

**§ 2º)** – A concessão de uso será gratuita, a título precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

**Artigo 2º)** – O bem concedido, bem como as benfeitorias realizadas no imóvel, no prazo da concessão, cessadas as razões que justificaram a sua concessão ou por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta Lei ou de exercer suas atividades no município, reverterão ao patrimônio do poder concedente, vedada a sua alienação pelo beneficiário, não havendo indenização a ser reclamada.

**Artigo 3º)** – As demais disposições a respeito da presente cessão de uso, serão objetivo de ato próprio do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

*UB* 0119

**Artigo 4º)** – A cessão do imóvel em questão, será efetivada através de licitação de acordo com os artºs 110-XIV e 153 § 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Echaporã e a Lei Federal nº 8666/93 (Lei de licitações).

**Artigo 5º)** – Que deste ato não ensejarão quaisquer tipo de indenização por parte do Poder Público.

**Artigo 6º)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
18 de outubro de 2006.

**OSVALDO BEDUSQUE**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na  
mesma data supra.

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário